



# **SENADO FEDERAL**

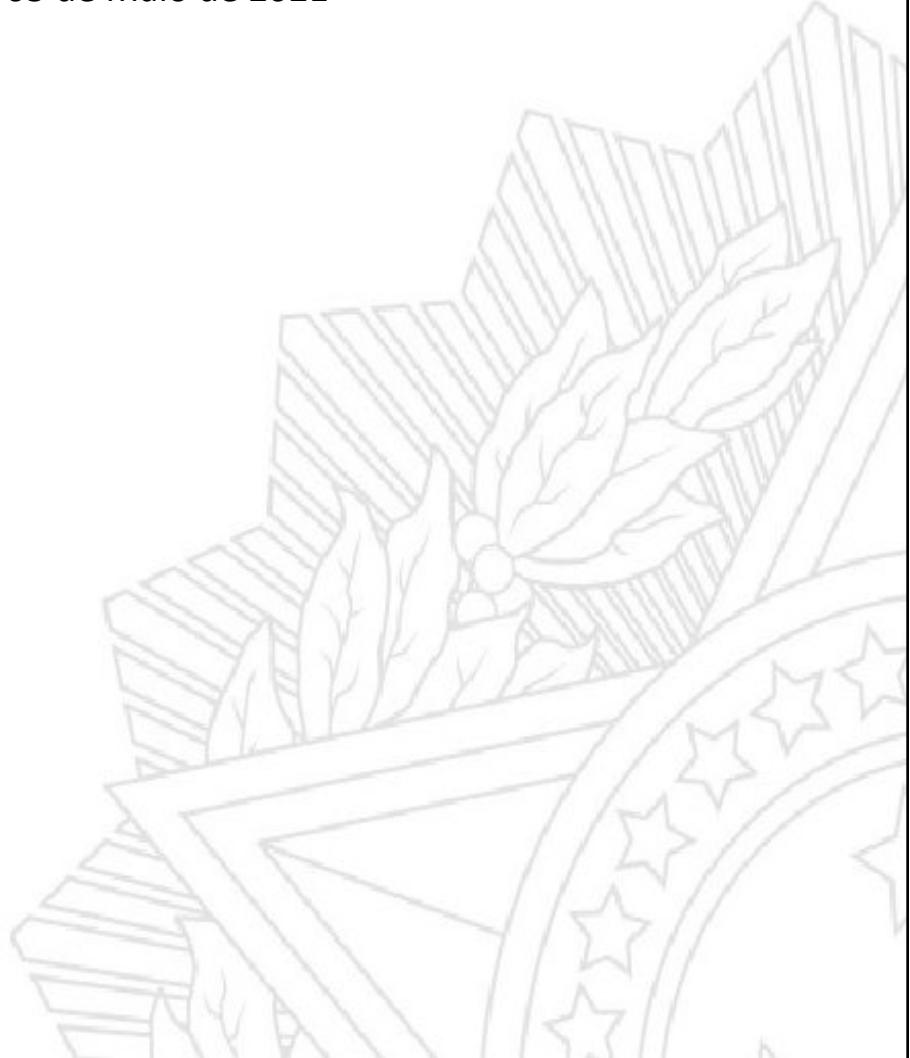
## **PARECER (SF) Nº 12, DE 2021**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1546, de 2020, do Senador Tasso Jereissati, que Informações ao Ministro de Estado da Economia.

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco

**RELATOR:** Senador Romário

05 de Maio de 2021



## PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.546, de 2020, do Senador Tasso Jereissati, que solicita informações ao Ministro de Estado da Economia.

Relator: Senador

### I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão Diretora, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 1.546, de 2020, do Senador Tasso Jereissati.

Por meio do RQS nº 1.546, de 2020, o autor solicita ao Ministro de Estado da Economia informações sobre aspectos fiscais e orçamentários do Projeto de Lei (PL) nº 3.887, de 2020, que institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS).

As informações são solicitadas na forma de três quesitos, a saber:

1. Demonstrativo de cálculo para determinação da alíquota de 12% para a CBS;
2. Estimativa de arrecadação com a CBS, evidenciando a premissa informada na apresentação do PL 3887/2020, no sentido da manutenção da carga tributária para as empresas que hoje estão sujeitas ao regime cumulativo da Contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins;
3. Demonstrativo dos cálculos e análises realizados para a confirmação de que a medida proposta não representa renúncia fiscal, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que reduz os gastos tributários, em atendimento ao art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Na justificação, o autor pondera que a CBS substituirá as atuais Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, mas que sua alíquota de 12% é superior, impactando sobretudo as pessoas jurídicas hoje sujeitas ao regime cumulativo daquelas contribuições, cujo custo principal é a mão de obra empregada, a qual não gerará crédito na sistemática da CBS. Diante disso, registra o receio de que a CBS acarrete aumento de carga tributária. Anota, por fim, que as informações solicitadas não são sigilosas.

O RQS nº 1.546, de 2020, foi recebido nesta Comissão Diretora em 30 de julho de 2020.

## II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

De acordo com o inciso primeiro do art. 216 do RISF, os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Embora o PL nº 3.887, de 2020, esteja em tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto é considerado pelo Poder Executivo a primeira fase da criação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Federal. Ora, esse também é o objeto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 110, de 2019, apresentada pelo Presidente do Senado e mais 66 Pares, que está sob apreciação da Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária, criada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara nº 1, de 2020.

Dessa maneira, os quesitos formulados no RQS nº 1.546, de 2020, cuidam de assunto submetido à apreciação do Senado e são, portanto, admissíveis para esclarecimentos nos termos do citado art. 216, inciso I, do RISF.

Conforme o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, este não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação

de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, nem pedidos referentes a mais de um Ministério.

Em nenhuma dessas vedações se enquadra o RQS nº 1.546, de 2020, que observa as disposições constitucionais, regimentais e normativas pertinentes.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do RQS nº 1.546, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



---

Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 05 de Maio de 2021 (Quarta-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

## COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
Rodrigo Pacheco (DEM)	1. Jorginho Mello (PL)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Luiz do Carmo (MDB)
Romário (PL)	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PSC)
Elmano Férrer (PP)	
Rogério Carvalho (PT)	
Weverton (PDT)	

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 1546/2020)**

**EM SUA 1<sup>a</sup> REUNIÃO, NO DIA 05.05.2021, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.**

**05 de Maio de 2021**

**Senador RODRIGO PACHECO**

**Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal**